

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia - “Aquisição de Combustíveis Rodoviários - Gasóleo Simples - em Postos de Abastecimento Públicos para a Universidade da Beira Interior”

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Cláusula. 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de Consulta Prévia adotado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e que tem por objeto a ***“Aquisição de Combustíveis Rodoviários - Gasóleo Simples - em Postos de Abastecimento Públicos para a Universidade da Beira Interior.*”**
2. O fornecimento objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 09134100-8 – Gasóleo.

Cláusula 2.^a

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa colectiva N.º 502083514, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700, fax 275329183 e com endereço eletrónico www.ubi.pt.

Cláusula 3.^a

Descrição

1. O fornecimento dos **Combustíveis Rodoviários - Gasóleo Simples - em Postos de Abastecimento Públicos para a Universidade da Beira Interior** - terá de ser efectuado de acordo com as *Especificações Técnicas (requisitos técnicos mínimos)* definidas nas Cláusulas Técnicas constantes na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Consumo estimado: 25.000 litros de gasóleo simples.

Cláusula 4.^a

Duração do Contrato

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, o contrato caduca/cessa quando se **atingir a primeira** das seguintes condições:

- a) 24 meses de vigência;
- b) valor contratual.

Cláusula 5.^a

Valor para efeitos de procedimento

1. O preço base *estimado* é de **40.750,00 €** (quarenta mil, setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base do presente procedimento foi calculado tendo por base um *consumo estimado* **25.000 litros de gasóleo simples, para o período de 24 meses**.
3. Será causa de exclusão que o valor da proposta seja superior ao preço base.

Cláusula 6.^a

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade [monofactorial] de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. A ordenação das propostas é feita em função da fórmula seguinte:

$$P = 25.000 \text{ lts} \times (PU - D)$$

P – Preço total *estimado* para 25.000 litros de gasóleo

PU – Preço de referência por litro de gasóleo

D – Desconto **fixo** por litro de gasóleo

3. Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio que deve obedecer às regras procedimentais constantes do **Anexo III** ao convite.

Cláusula 7.^a

Conceitos

1. O preço total *estimado* da proposta [P] não contem IVA e é calculado para uma *estimativa* de 25.000 litros de gasóleo e não inclui IVA.
2. O preço unitário de referência de combustível [PU], a apresentar pelos concorrentes não inclui IVA e terá que ser indicado, no máximo, com 4 casas decimais.
3. O desconto [D] a apresentar pelos concorrentes não inclui IVA e terá que ser indicado, no máximo, com 4 casas decimais.

4. O desconto fixo por litro proposto pelo concorrente é o valor a ser descontado ao preço de cada litro de combustível a aplicar sobre o preço unitário de referência de combustível, por litro, à data de cada fornecimento.
5. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.^a

Valor Contratual e Condições de Pagamento

1. Pela aquisição do bem objeto do contrato bem como do cumprimento das demais obrigações do presente Caderno de Encargos a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor correspondente aos consumos efetivos obtido de acordo com o disposto nas alíneas seguintes.
 - a) O valor do litro de gasóleo a considerar para efeitos de preço de faturação será o valor do litro praticado em determinado momento (aquando do abastecimento) deduzido do desconto fixo por litro de gasóleo considerado na proposta.
 - b) Os descontos propostos pela entidade adjudicatária são para vigorar durante o prazo de vigência do contrato.
2. O valor mensal a faturar corresponderá à soma de todos os abastecimentos associados aos cartões utilizados, calculado nos termos dos n.ºs anteriores.
3. O(s) pagamento(s) devido(s) pelo contraente serão efetuados, mensalmente, no prazo de 30 dias, após apresentação de fatura detalhada, que só poderá ser emitida depois de concretizado o fornecimento.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O valor máximo contratual corresponderá à soma de todos os abastecimentos associados aos cartões utilizados calculado nos termos dos n.ºs anteriores e até ao limite do valor da proposta adjudicada.

Cláusula 9.^a

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a)** Fornecer o(s) bem(ns) à entidade adjudicante, conforme as *Especificações Técnicas (requisitos técnicos mínimos)* do presente Caderno de Encargos;
- b)** O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- c)** Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o abastecimento dos combustíveis objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- d)** Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- e)** Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- f)** Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g)** Obrigação de, nos casos de danos ou extravio dos cartões, mediante comunicação da entidade contratante da ocorrência dos factos, por telefone e, posteriormente, por escrito, a partir do momento da tomada de conhecimento, cancelar a validade dos cartões em causa, sendo da sua única e exclusiva responsabilidade a utilização abusiva dos cartões após a referida comunicação;
- h)** Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i)** Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 10.^a

Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a)** Celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente caderno de encargos.
- b)** Pagar ao adjudicatário o montante/valor relativo ao consumo efetivamente realizado.

Cláusula 11.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade das entidades fornecedoras quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 12.^a

Sigilo

- 1.** O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina directa ou exclusivamente à execução do contrato.
- 3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

Casos fortuitos ou de força maior

- 1.** Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações/do fornecimento de bens e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou

prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, nomeadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante

1. Se em virtude do incumprimento das obrigações contratuais pelo cocontratante estiverem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

2. Para efeitos do disposto no número anterior deve atender-se ao disposto no artigo 318º-A do CCP.

Cláusula 15.^a

Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, designadamente no CCP, os contraentes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A eventualidade do contraente público poder resolver o contrato a título sancionatório, não prejudica a possibilidade de, querendo, optar por fazer uso da possibilidade de cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante, a que se alude na Cláusula anterior.

Cláusula 16.^a

Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O Contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial; e
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 17.^a

Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a Universidade da Beira Interior pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do fornecedor, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A Universidade da Beira Interior pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o fornecedor não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 18.^a

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
 - b) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 21.^a

Contrato

- 1.** O Contrato, que será reduzido a escrito, considera-se composto pelo respetivo clausulado contratual e integra, ainda, os seguintes elementos:
 - b)** Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d)** O presente Caderno de Encargos;
 - e)** A proposta adjudicada;
 - f)** O gestor do contrato em nome das entidades adjudicantes, [conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP];
 - g)** Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
- 3.** Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.
- 4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, na sua actual redação, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.
- 5.** Todas as situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Cláusula 22.^a

Extinção do contrato

- 2.** O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Título I, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 3.** No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:
 - a)** A falta de cumprimento;
 - b)** A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;

c) A revogação;

d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante (adjudicatário) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.

4. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Cláusula 23.^a

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 24.^a

Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados da alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato*.

2. O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.

3. A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.

3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

Especificações Técnicas (requisitos técnicos mínimos)

A Universidade da Beira Interior pretende adquirir **Combustíveis Rodoviários em Postos de Abastecimento Públicos para Portugal Continental** - gasóleo simples - com as seguintes especificações:

Cláusula 1.^a

Especificações Técnicas (mínimas)

1. Combustível Rodoviário:

- Estima-se que a entidade adjudicante necessitará de cerca de 25 000 litros de gasóleo simples, para um período de 24 meses, cujo abastecimento será efetuado em postos de abastecimento públicos.
- A **quantidade estimada** supra **é meramente indicativa**, não ficando a Universidade da Beira Interior vinculada à quantidade indicada.
- O combustível deverá cumprir os requisitos constantes da legislação aplicável em vigor.

2. Abastecimento de Combustível:

- O abastecimento de combustível é realizado pelos utilizadores da Universidade da Beira Interior em postos de abastecimento públicos da rede da entidade fornecedora através de cartão eletrónico.

3. Cartão Eletrónico:

- Os cartões eletrónicos devem ser disponibilizados nas instalações da Universidade da Beira Interior no período máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato.

4. Especificações para Cartões Eletrónicos de Abastecimento

- a) Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
- b) Associação à Universidade, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco, que permita a sua identificação;

- c) Associação a um número de contrato;
- d) Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN);
- e) Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;
- f) Possibilidade de limitar apenas a um tipo de combustível (gasóleo);
- g) Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;
- h) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
- i) Registo dos consumos, com os seguintes dados:
 - i. Data, hora e local (identificação do posto e localidade) do abastecimento;
 - ii. Identificação do produto e da quantidade abastecida;
 - iii. Preço de referência por litro.
- j) Possibilidade de inibição de um cartão.

5. Condições de Abastecimento de veículo

- Sempre que um veículo seja abastecido, a entidade fornecedora, deverá fornecer o respetivo talão com indicação, no mínimo, dos seguintes elementos:
 - a) Identificação do número do cartão;
 - b) Identificação da entidade;
 - c) Identificação do veículo;
 - d) Data, Hora e Local de abastecimento;
 - e) Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades.

6. Número de Cartões Eletrónicos de Abastecimento

- Deverão ser emitidos **14** (catorze) cartões eletrónicos de abastecimento de combustível para a Universidade da Beira Interior, podendo este número ser ajustado, se necessário.

Cláusula 2.^a

Relatórios de gestão

- 1.** É obrigação da entidade adjudicatária facultar os relatórios de gestão mensais que constam do número seguinte.
- 2.** Os relatórios de gestão deverão ser individualizados por cartão.
- 3.** Os relatórios de gestão devem conter, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a) Identificação do veículo (matrícula) e respetiva quilometragem;
 - b) Local (posto de abastecimento), data e hora do abastecimento;

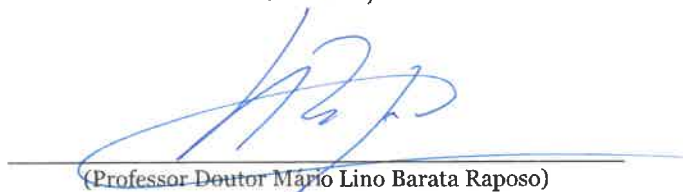
- c) Tipo de combustível, respetivo PVP (por litro) e a quantidade fornecida;
 - d) Valor do abastecimento antes dos descontos;
 - e) O desconto unitário por litro de combustível aplicado;
 - f) Valor do desconto;
 - g) Valor do abastecimento depois de deduzido o desconto.
4. A periodicidade dos relatórios de gestão é mensal.
5. Os relatórios de gestão deverão ser enviados ao Gabinete de Relações Públicas da UBI.

Cláusula 3.^a

Cartões eletrónicos de abastecimento

1. O fornecimento dos combustíveis rodoviários obriga à emissão, pela entidade fornecedora dos mesmos, de um cartão de abastecimento (cartão frota) por veículo, sem custos para a entidade adjudicante;
2. A entidade fornecedora dos combustíveis deverá disponibilizar, à entidade adjudicante os cartões de abastecimento no prazo máximo de 8 dias uteis, após a requisição destes pela entidade;
3. Em caso de dano ou extravio de cartões, a entidade adjudicante deve comunicar à respetiva entidade fornecedora a ocorrência do facto, devendo esta última, a partir do momento da tomada de conhecimento da situação cancelar a validade do cartão;
4. Para efeito do previsto no nº 3, a entidade fornecedora terá de facultar os contactos de telefone e endereço de correio eletrónico específicos para a notificação da ocorrência;
5. Cabe à entidade adjudicatária a responsabilidade abusiva do cartão após a notificação da ocorrência;
6. As emissões de segunda via do cartão, até ao máximo de uma emissão anual por cartão não acarreta nenhum custo adicional para a entidade adjudicante;
7. Os cartões de abastecimento devem prever os requisitos e funcionalidades necessários à emissão dos relatórios de gestão.

O Reitor,



(Professor Doutor Mário Lino Barata Raposo)